



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.
SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 224/06

28 DE JUNHO DE 2006.

Institui no município de Água Azul do Norte Pará, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública- CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O Prefeito Constitucional do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará **Sr. RENAN LOPES SOUTO**, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a prestação de serviços, pela Prefeitura Municipal, dos serviços de energia e iluminação pública, destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como amortização de débito.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município de Água Azul do Norte-Pa.

Art. 4º. – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será cobrada de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no **ANEXO ÚNICO** desta lei, e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, em MWh estabelecida pela poder concedente, ANEEL ou órgão que vier a substituir.

§ 1º - Estão isentos da contribuição, todos os consumidores da classe Rural e o residencial com consumo de até 30 kw / h.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.
SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A determinação da classe / categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 5º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - A Concessionária de Energia Elétrica, poderá ser responsável pela arrecadação da Contribuição oriunda das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, e devera repassar o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do Convênio a ser firmado com o Poder Público Municipal

§ 3 - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse no mês subsequente do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Água Azul do Norte.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que se refere o art. 5º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.
SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

1- RESIDENCIAL – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	ISENTO	0,00
De 31 a 100 KWh	1,79	2,07
De 101 a 200 KWh	4,14	6,64
De 201 a 300 KWh	6,22	9,98
De 301 a 400 KWh	8,28	13,28
De 401 a 500 KWh	10,34	16,58
De 501 a 750 KWh	15,54	24,92
De 751 a 1000 KWh	20,70	33,20
Acima de 1000 KWh	25,88	41,51

2- COMERCIAL – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	1,29	2,07
De 31 a 100 KWh	5,18	8,31
De 101 a 200 KWh	10,34	16,58
De 201 a 300 KWh	15,34	24,60
De 301 a 400 KWh	20,70	33,20
De 401 a 500 KWh	25,88	41,51
De 501 a 750 KWh	38,83	62,28
De 751 a 1000 KWh	51,78	83,05
Acima de 1000 KWh	77,66	124,56

3- INDUSTRIAL – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	15,34	24,60
De 31 a 100 KWh	20,70	33,20
De 101 a 200 KWh	31,07	49,83
De 201 a 300 KWh	41,42	66,43
De 301 a 400 KWh	51,78	83,05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.
SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

De 401 a 500 KWh	64,72	103,80
De 501 a 750 KWh	77,66	124,56
De 751 a 1000 KWh	90,61	145,33
De 1001 a 1500 KWh	103,55	166,08
Acima de 1500 KWh	116,50	186,85

4- RESIDENCIAL - COMERCIAL – INDUSTRIAL - AT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 2000 KWh	133,97	214,87
De 2001 a 5000 KWh	161,80	259,51
De 5001 a 10000 KWh	217,46	348,78
De 10001 a 20000 KWh	291,24	467,12
De 20001 a 30000 KWh	361,00	579,01
Acima de 30000 KWh	441,39	707,95

Água Azul do Norte - Pará, 28 de junho 2006.

RENAN LOPES SOUTO
 Prefeito Municipal

Publicado no mural da
 Prefeitura Mural. de Água
 Azul do Norte.